

**MINUTA**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF - CF N.º NÚMERO/ANO**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **NÚMERO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR**, inscrito no CPF sob o n.º **NÚMERO**, residente e domiciliado em **CIDADE/UF**, de um lado, e do outro, **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **NÚMERO**, Inscrição Estadual n.º **NÚMERO**, com sede estabelecida na cidade **ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP**, e-mail: **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). **NOME DO REPRESENTANTE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador da Carteira de Identidade n.º **NÚMERO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR**, inscrito no CPF sob o n.º **NÚMERO**, residente e domiciliado em **CIDADE/UF**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e instalação, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) para atender os serviços de refeições, lanches e demais eventos e necessidades das unidades, sede e logística do Sesc/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º **NÚMERO/ANO**, seus Anexos e adendos, caso haja, e na Proposta Financeira da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas neste Instrumento, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, os seguintes valores:

Grupo	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Item	1	<b>Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel</b>	KG	26.500	R\$ <b>VALOR</b>	R\$ <b>VALOR</b>

		Fornecimento e instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel (combustível derivado do petróleo, incolor, composto principalmente por butano e propano)				
Grupo 01	2	<b>GLP 13Kg</b> Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP 13Kg (P13) - (combustível derivado do petróleo, incolor, composto principalmente por butano e propano)	BUJ	170	R\$ <b>VALOR</b>	R\$ <b>VALOR</b>
	3	<b>GLP 45Kg</b> Botijão de gás liquefeito de petróleo GLP 45Kg (P45) (combustível derivado do petróleo, incolor, composto principalmente por butano e propano)	BUJ	940	R\$ <b>VALOR</b>	R\$ <b>VALOR</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ VALOR</b>						

**Parágrafo primeiro.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Compras pela Gerência de Nutrição (“Genut”).

**Parágrafo segundo.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio formal da Ordem de Compra ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua proposta financeira.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento do documento no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do envio da mensagem, sob pena de penalidades contratuais, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento se não for confirmado no prazo assinalado.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá estar devidamente autorizada e credenciada junto a ANP para a comercialização de GLP.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA será a responsável por garantir a integridade dos itens até a entrega e deverá realizar instalação e teste de estanqueidade, à sua própria custa, procedimento técnico destinado a avaliar a vedação e integridade de sistemas ou componentes, com o objetivo de identificar eventuais vazamentos e assegurar que o conjunto esteja completamente hermético, garantindo, assim, a segurança operacional e o pleno funcionamento do equipamento ou instalação.

**Parágrafo segundo.** As demais especificações de fornecimento do objeto estão expressamente consignadas no Termo de Referência componente do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º **NÚMERO/ANO**.

**Parágrafo terceiro.** Após a entrega definitiva, devidamente acompanhada de documento fiscal válido, o fiscal do Contrato elaborará Termo de Recebimento Provisório do objeto contratado.

**Parágrafo quarto.** Após a elaboração Termo de Recebimento Provisório, se necessário, o fiscal terá até 5 (cinco) dias corridos para avaliar o fornecimento do objeto, ocasião em que:

a) Constatando a presença de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, poderá determinar ao CONTRATADO que promova, às suas próprias expensas, as retificações necessárias ao atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

b) Não havendo a necessidade de retificações de quaisquer naturezas, elaborará o Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada objeto contratado.

**Parágrafo quinto.** De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATADO estará autorizado a emitir a nota fiscal para a realização do pagamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

**Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo ao disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá conceder garantia, formalizada por meio de Termo de Garantia, ou documento similar, de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para eventuais defeitos, vícios de fabricação ou instalação.

**Parágrafo segundo.** A garantia abrange a manutenção da pintura ou imperfeições de fabricação, por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as eventuais normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Eventuais despesas com transporte para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto.** Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado pela CONTRATADA ou empresa credenciada, com atendimento inicial feito até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação com solução do defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo quinto.** Após o decurso do prazo, os itens deverão ser substituídos por outros idênticos ou, no mínimo, equivalentes, de modo a garantir a continuidade da utilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

- a) Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;
- b) Entregar e instalar os itens nos respectivos prazos previstos, a quantidade solicitada no local de entrega, conforme descrito na Ordem de Compra emitida pelo CONTRANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Entregar os itens devidamente identificados, acondicionados em embalagens ou recipientes lacrados e em perfeitas condições;
- d) Manter seu pessoal devidamente treinado, qualificado e uniformizado, bem como em número suficiente para a plena e perfeita execução do objeto deste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte necessário para a entrega dos itens nas unidades do CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, no prazo estabelecido neste Instrumento, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os itens devolvidos por não atendimento às exigências técnicas e especificações estipuladas ou com defeitos;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

- k) Manter, durante toda o fornecimento do objeto da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;
- c) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de funcionário(s) especialmente designado(s) para essa finalidade;
- e) Conferir os itens contratados no ato da entrega pela CONTRATADA, promovendo as respectivas atestações e o recebimento das notas fiscais;
- f) Devolver de imediato à CONTRATADA os itens entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com defeito;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos;
- h) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar

de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF;

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

**Parágrafo quinto.** A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e

agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-AR/DF no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 33, da Resolução Sesc n.º 1.593 de 02/05/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula de Vigência, e caso não haja interesse em sua renovação expressamente manifestado, os itens efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
- (i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - (ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - (iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - (iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
2		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
3		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
4		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
5		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os itens solicitados	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o	1	Por ocorrência



	prazo determinado na Ordem de Compra		
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE	1	Por ocorrência

**Parágrafo segundo.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

**Parágrafo quinto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado diretamente na conta bancária indicada na(s) nota(s) fiscal(is) enviadas pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Nutrição. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade, não se admitindo indicação de contas de terceiros.

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

b) Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo oitavo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) gestor do(a) Gerência de Nutrição, em função do objeto estar vinculado à referida Gerência.

**Parágrafo primeiro.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos entregues, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da CONTRATANTE designados especialmente no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do produto do contrato.

**Parágrafo terceiro.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

**Parágrafo quarto.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos bens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**Parágrafo quinto.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**Parágrafo sexto.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo sétimo.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**Parágrafo oitavo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo nono.** A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

<b>Fiscal Titular</b>	
Nome:	Fernanda Dionísio Dourado Costa
Matrícula:	6597
Cargo:	Gerente de Área
E-mail:	<a href="mailto:fernandac@sescdf.com.br">fernandac@sescdf.com.br</a>
<b>Fiscal Substituto</b>	
Nome:	Celso Dutra Rodrigues Filho
Matrícula:	7622
Cargo:	Analista de Saúde
E-mail:	<a href="mailto:celso.filho@sescdf.com.br">celso.filho@sescdf.com.br</a>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **VALOR (VALOR POR EXTENSO)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas.

**Parágrafo primeiro.** Fica expressamente proibida a subcontratação para realizar o objeto deste Contrato.

**Parágrafo segundo.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**Parágrafo segundo.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

**Nome da autoridade competente**

**Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF**

CONTRATANTE

**Nome do Representante Legal**

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**

CONTRATADA